

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 333/2007 de 3 de Setembro de 2007**

---

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Basquetebol de Santa Maria, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do basquetebol;

Considerando que a Associação de Basquetebol de Santa Maria pretende adquirir dois computadores e uma impressora;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de dois computadores e uma impressora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Novembro de 2007.

Cláusula 3ª.

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 3.200,00, conforme o programa apresentado, é de € 1.920,00.

Cláusula 4.ª

### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações e Equipamentos” - Acção 5.1.6 “Modernização e Apetrechamento de Instalações”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º Apresentar um relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido e fotografias do equipamento adquirido.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

18 de Julho de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*.